Lei nº 478, de 30 de Agosto de 1.963.

Isenta o prédio do Club Recreativo Comercial do Imposto de Sisa.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo Faço Saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica Isento de Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos" o imovel localisado na rua Expedicionarios 114, nesta cidade de Laranjal Paulista, pertencente ao Club Recreativo Comercial e adquirido pelo mesmo, por "usocapião", no juizo de Direito da Comarca de Tietê ardeliado em Cr.$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1.963.

a/ Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 30/8/1963.